



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

NOTIFICANTE/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

NOTIFICADA/CONTRATADA: NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

LICITAÇÃO Nº: Ata de Registro de Preços Nº 001/2022

OBJETO: Rescisão Contratual

Por este instrumento, o Município de Humaitá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº87.613.139/0001-99 com sede na Avenida João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, na cidade de Humaitá/RS neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Antônio Schwade, inscrito no CPF nº175.754.190-04, residente e domiciliado nesta cidade, vem, através do presente, **NOTIFICAR** a contratada, **Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.814.016/0001-87, com sede na Av. AC Plínio Arlindo de Nes, 6911 - Barracão, Chapecó – SC, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Ivanor de Lima Pinto, CPF nº 017.776.399-05, pelo DESCUMPRIMENTO do Contrato Administrativo, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a falta de fornecimento dos itens: **2- ABACAXI, 4- ALHO, 9- BANANA CATURRA, 10- BANANA PRATA, 11- BATATA INGLESA, 12- BETERRABA, 18- CEBOLA, 19- CENOURA, 29- KIWI, 31- MAÇÃ, 33- MAMÃO, 42- PESSEGO, 43- PERA, 48- REPOLHO, 53- TOMATE**, na data estabelecida em cronograma enviado previamente a Notificada;

Considerando a Notificação Extrajudicial nº 01/2022, emitida em 10 de março de 2022, a qual deu prazo de 7 (sete) dias para que a Notificada esclarecesse e justificasse o motivo da não entrega dos itens acima mencionados;

Considerando que até o momento a empresa não apresentou esclarecimentos e/ou justificativa, de maneira que não realizou a entrega dos produtos;

Considerando que a falta de fornecimento dos itens solicitados caracteriza descumprimento contratual e justo motivo para rescisão contratual,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

conforme estabelecem o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e a cláusula décima primeira da Ata de Registro de preços nº 001/2022. *In verbis*:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

.....

“Cláusula décima primeira: “DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

.....

11.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento;

.....

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.”

Considerando que a empresa mesmo notificada para prestar esclarecimentos quedou-se inerte e que a falta dos produtos está causando prejuízos irreparáveis aos alunos e a Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir unilateralmente Ata de Registro de preços nº 001/2022, com relação aos itens **2- ABACAXI, 4- ALHO, 9- BANANA CATURRA, 10- BANANA PRATA, 11- BATATA INGLESA, 12- BETERRABA, 18- CEBOLA, 19- CENOURA, 29- KIWI, 31- MAÇÃ, 33- MAMÃO, 42- PESSEGO, 43- PERA, 48- REPOLHO, 53- TOMATE**, firmado com a **NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.814.016/0001-87, com sede na Av. AC Plínio Arlindo de Nes, 6911 - Barracão, Chapecó – SC, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Ivanor de Lima Pinto, CPF nº 017.776.399-05, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, notadamente o atraso injustificado no fornecimento dos produtos, permanecendo vigente a Ata de Registro de preços dos itens: **5- AMIDO DE MILHO, 14- BISCOITO**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

**CREAM CRACKERS, 15- CAFÉ EM PÓ, 22- FARINHA DE MILHO FINA, 23- FARINHA DE MILHO MÉDIA, 30- LENTILHA, 32- MACARRÃO PARAFUSO, 34- MELADO, 41- PEITO DE FRANGO COM OSSO, 44- PEITO DE FRANGO SEM OSSO, 47- QUEIJO PRATO FATIADO, 51- SAL AMONÍACO, 52- SALSICHA, 55- LEITE DE VACA, 57- CARNE MOÍDA DE FRANGO.**

Art. 2º. No tocante às sanções por inexecução parcial das obrigações assumidas, aplica-se multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia, totalizando a cifra de R\$ 69,18 (sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 3º. A aplicação da penalidade acima referida não exime a contratada de ressarcir a Administração Municipal por eventuais perdas e danos que a inexecução contratual tenha dado ensejo, o que será apurado em processo administrativo próprio, se for o caso.

Art. 4º. Será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da cientificação da Contratada, para que, querendo, manifeste-se acerca da penalidade aplicada nos artigos 1º e 2º, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Art. 5º O presente Termo de Rescisão será publicado oficialmente, na forma de Extrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, servindo o mesmo como instrumento de notificação da Contratada.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I e IV c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro.

Humaitá/RS, 11 de abril de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE HUMAITÁ**

PAULO ANTONIO SCHWADE

**Prefeito Municipal de Humaitá/RS**

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome Completo: